

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 79, DE 12 de agosto de 1982**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTO DO REDATOR DE ATAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento do Redator de Atas do Poder Legislativo em 40% (quarenta por cento) do atual vencimento, a contar de 12 de fevereiro e 40% (quarenta por cento) a partir de 12 de junho do corrente exercício, conforme tabela anexa.

Art. 2º - O reajustamento de que trata esta Lei incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em legislação pró pria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço prestado ao Município.

Art. 4º - E fixado o percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - O salário família e esposa é de CR\$600,00 - (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Art. 6º - O servidor que prestar tempo integral de serviço efetivo, fará jus a uma gratificação especial, a qual não poderá exceder de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo vencimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias con signadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 14 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário e surtindo efeitos independentes de qualquer apostila em títulos de no meação, concessão de benefícios e semelhantes.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de agosto de 1982

**WILSON SCHUELER RAMOS**

Presidente da Câmara

